

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º ADENE-AD-090

(Referência do Procedimento / GATEWIT: ID-111498)

ENTRE:

ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, 5 – 6.º, Arquiparque, Miraflores, 1495-131 Algés, pessoa coletiva de tipo associativo de utilidade pública n.º 501 618 392, neste ato representada por Maria Gabriela Soares de Menezes Prata Dias e Manuel João de Albuquerque Rocha Pereira Boia, na qualidade de Presidente e Coordenador de Direção da Direção-geral, respetivamente, doravante abreviadamente designada por '**PRIMEIRA OUTORGANTE**';

E

CENTERM - CENTRO TECNOLÓGICO PARA A INDÚSTRIA TÉRMICA, ENERGIA E AMBIENTE, associação sem fins lucrativos com sede na Rua José Estêvão, n.º 74-76, 1150-203 Lisboa, pessoa coletiva 509 224 709, neste ato representada por Fernando Quirino Calado de Brito e de Nuno Filipe de Faria Roque, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, doravante abreviadamente designada por '**SEGUNDA OUTORGANTE**';

Adiante designadas conjuntamente como '**PARTES**';

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Presidente e um dos Vogais do Conselho de Administração da **PRIMEIRA OUTORGANTE** deliberaram em 06.11.2014, lançar um procedimento de contratação por ajuste direto para a «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE EXAMES PARA A FORMAÇÃO DE TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E SISTEMAS (TIM-II e TIM-III) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS (SCE)», nos termos das peças do procedimento que se juntam ao presente CONTRATO e dele ficam a fazer parte integrante como ANEXO I;

- B) O mencionado procedimento foi adotado com o fundamento constante na alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante, abreviadamente 'CCP');
- C) A **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentou à **PRIMEIRA OUTORGANTE** uma proposta concreta para a execução do contrato a celebrar por efeito do apontado procedimento pré-contratual, a qual se junta ao presente CONTRATO e dele fica a fazer parte integrante como ANEXO II;
- D) Que o ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados pelos membros da Direção geral da **PRIMEIRA OUTORGANTE** a 16.02.2015 [órgão entretanto criado e, nos termos da delegação de poderes aprovada em Conselho de Administração, competente para a decisão de contratar];

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS que as PARTES se obrigam a cumprir de boa-fé, regulando-se pelos considerandos antecedentes e pelos termos constantes das cláusulas seguintes que dele fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto e Âmbito)**

2

1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, de serviços de preparação de exames para a formação de técnicos de instalação e manutenção de edifícios e sistemas (TIM-II e TIM-III) no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), nas condições constantes do CONTRATO e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:
Anexo I Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos);
Anexo II Proposta;
Anexo III Pedido de Esclarecimento;
Anexo IV Notificação de Adjudicação.
2. A presente aquisição de serviços encontra-se identificada e descrita no ANEXO I do presente CONTRATO, devendo considerar-se como dela fazendo parte todas as demais tarefas de apoio ou acessórias ao bom desempenho da mesma que sejam solicitadas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é a única responsável, perante a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, pelo desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do presente **CONTRATO** e pelo cabal cumprimento das obrigações, com total competência, diligência e cuidado exigíveis, independentemente da contratação de qualquer atividade, no todo ou em parte, com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Remuneração e Faturação)

1. O regime da aquisição de serviços, quanto ao modo de retribuição da **SEGUNDA OUTORGANTE**, é o seguinte: Prestação de Serviços por **SÉRIE DE PREÇOS**. Assim, o montante da remuneração a receber pela **SEGUNDA OUTORGANTE** será o que resultar da aplicação dos preços unitários estabelecidos no presente Contrato (Cfr. Mapa de Quantidades que faz parte integrante da Proposta apresentada pelo co-contratante _ Anexo II) às quantidades de serviços efetivamente prestados/produzidos.
2. Pela prestação dos serviços contratados, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pagará à **SEGUNDA OUTORGANTE** a quantia máxima global [para o prazo máximo global de 36 (trinta e seis) meses] de **€59.500,00** (cinquenta e nove mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
3. Para os efeitos indicados no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá, até ao dia 25 do mês a que respeitem, apresentar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** um documento no qual indique o número e tipo de serviços que foram prestados/produzidos.
4. As faturas deverão ser enviadas para a **PRIMEIRA OUTORGANTE** para a morada indicada na Cláusula Décima e deverão incluir os seguintes elementos:
- Número de **CONTRATO**: ADENE-AD-090;
 - Número da Nota de Encomenda;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome da «ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA».
5. Caso a(s) fatura(s) apresentada(s) não mereça(m) a aprovação da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão à

SEGUNDA OUTORGANTE que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.

6. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer à **SEGUNDA OUTORGANTE**, as importâncias necessárias à liquidação de penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
7. Serão também deduzidas, por compensação, as quantias que, a qualquer título, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deva à **PRIMEIRA OUTORGANTE** e que sejam imediatamente exigíveis.
8. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da receção nos serviços da **PRIMEIRA OUTORGANTE** da respetiva fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Cessão da Posição Contratual e Cessão de Créditos)

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO sem prévia autorização da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - (a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos à **SEGUNDA OUTORGANTE** no âmbito do procedimento pré-contratual respetivo;
 - (b) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente CONTRATO.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deve apresentar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
4. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** deve pronunciar-se sobre a proposta da **SEGUNDA OUTORGANTE** no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.
6. Não é permitida a cessão de créditos decorrentes do CONTRATO a celebrar, salvo mediante autorização prévia escrita pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à **SEGUNDA OUTORGANTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das PARTES que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem, materialmente, a respetiva realização, alheias à vontade da PARTE afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar⁽¹⁾.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, nomeadamente:
 - (a) Falta de mão-de-obra;
 - (b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **SEGUNDA OUTORGANTE** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - (c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de normas legais;
 - (e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **SEGUNDA OUTORGANTE** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

¹ Os requisitos do conceito de 'força maior' acabados de enunciar são cumulativos.

(f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **SEGUNDA OUTORGANTE** não devidas a sabotagem;

(g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

(h) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **SEGUNDA OUTORGANTE**, na parte em que intervenham.

4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a comunicar, de imediato, à **PRIMEIRA OUTORGANTE** a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente CONTRATO cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacte do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação da **SEGUNDA OUTORGANTE** a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. Quando a **PRIMEIRA OUTORGANTE** não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** constitua força maior, cabe a esta última fazer prova dos respetivos pressupostos.
7. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação do prazo de execução do presente CONTRATO pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
8. Caso a impossibilidade de execução do presente CONTRATO, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 60 (sessenta) dias, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA **(Penalidades)**

1. O incumprimento, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, de quaisquer deveres ou obrigações emergentes do presente CONTRATO, ou das determinações da **PRIMEIRA OUTORGANTE** emitidas nos termos da lei ou do presente CONTRATO, pode ser sancionado, por decisão exclusiva da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, pela aplicação de

multas contratuais.

2. Por cada dia de atraso no cumprimento das datas contratuais imperativas será aplicável uma multa contratual diária de 1^o/₀₀ (um por mil) do valor contratual global do presente CONTRATO.
3. Quando qualquer multa, ou o somatório das multas aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor contratual global da prestação de serviços, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** reserva-se o direito de optar, em qualquer momento, pela resolução do CONTRATO.
4. A aplicação de multas contratuais será precedida de auto lavrado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** do qual será enviada uma cópia à **SEGUNDA OUTORGANTE**, notificando-o para, no prazo de 8 (oito) dias, deduzir a sua defesa – Cfr. Artigos 307.º n.º 2 alínea c) e 308.º n.º 2 do CCP.
5. A aplicação das penalidades previstas não prejudica o exercício, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do presente CONTRATO lhe causar.
6. A **SEGUNDA OUTORGANTE** será a única responsável pelos prejuízos causados por incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente CONTRATO, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros.
7. A aplicação das penalidades não afeta a possibilidade de resolução do CONTRATO, nem esta dá lugar ao reembolso das penalizações que entretanto tenham tido lugar.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade extracontratual perante terceiros)

1. [PELA CULPA E PELO RISCO] A **SEGUNDA OUTORGANTE** responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto do presente CONTRATO, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
2. [POR PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENTIDADES CONTRATADAS] A **SEGUNDA OUTORGANTE** responderá nos termos gerais da relação comitente-comissário pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento por facto imputável à SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Se a **SEGUNDA OUTORGANTE** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações assumidas por força do presente CONTRATO, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** notifica-a por escrito para, num prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias, cumprir as obrigações em falta, sob a cominação de que a obrigação se terá por definitivamente não cumprida se não se verificar o cumprimento dentro do prazo.
2. O disposto no número anterior não é aplicável se o cumprimento se tornou impossível ou se a **PRIMEIRA OUTORGANTE** perdeu o interesse na prestação.
3. Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** não cumpra as suas obrigações ou não sejam corrigidas ou reparadas as consequências do incumprimento havido, nos termos determinados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, este poderá resolver o presente contrato, mediante comunicação enviada à **SEGUNDA OUTORGANTE**.
4. A comunicação da decisão de resolução referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.
5. O incumprimento do prazo para o fornecimento dá direito à **PRIMEIRA OUTORGANTE** de proceder à resolução automática do presente CONTRATO, operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**.
6. Sem prejuízo do direito à resolução do CONTRATO por incumprimento definitivo, mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo fixado para o cumprimento, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta por si ou por intermédio de terceiro.
7. Nas hipóteses previstas no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE**, para além de ter que suportar as despesas em que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** incorreu com a efetivação das prestações, é ainda responsável pelo pagamento de uma indemnização correspondente ao dano moratório, derivado do retardamento da prestação.
8. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação à **SEGUNDA OUTORGANTE** das penalidades previstas na Cláusula Quinta *supra*.
9. Caso a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a resolver o CONTRATO por incumprimento definitivo, ou verificando-se qualquer uma das situações indicadas no n.º 2, a **SEGUNDA OUTORGANTE** constitui-se na obrigação de indemnizar a **PRIMEIRA**

OUTORGANTE pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso, devendo a indemnização ser calculada nos termos gerais de Direito.

CLÁUSULA OITAVA
(Resolução Sancionatória)

1. Para além dos casos previstos na lei, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode pôr fim ao presente CONTRATO através de resolução sancionatória, em caso de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE** decorrentes do presente CONTRATO.
2. Constituem, nomeadamente, causa de resolução do presente CONTRATO por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, e para além dos casos previstos na lei, os seguintes factos e situações:
 - (a) Constatação de apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indirectos ou futuros que não se encontrem previstos no respetivo procedimento pré-contratual;
 - (b) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - (c) Não dispor, reiteradamente, de todos os meios materiais e humanos com que se propôs prestar o serviço nos termos do ponto 6.1.3 do Convite;
 - (d) Interrupção, por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, dos serviços incluídos na prestação de serviços, por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
 - (e) Incumprimento dos requisitos previstos no Caderno de Encargos (Cfr. Anexo I do presente CONTRATO);
 - (f) Sistemática inobservância das Leis, Regulamentos ou Estatutos, aplicáveis à prestação de serviços;
 - (g) Incumprimento, por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (h) Oposição da **SEGUNDA OUTORGANTE** ao exercício dos poderes de fiscalização da **PRIMEIRA OUTORGANTE**;
 - (i) Cessão da posição contratual ou subcontratação não autorizadas;
 - (j) Prática de atividades fraudulentas que, de algum modo, lese o interesse público;

- (k) Prestação de falsas declarações;
- (l) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social;
- (m) Insolvência ou falência da **SEGUNDA OUTORGANTE**.
3. Verificando-se qualquer uma das situações que, nos termos do número anterior ou da Lei, possa motivar a resolução do CONTRATO, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** notificará a **SEGUNDA OUTORGANTE** da resolução do presente CONTRATO.
4. A resolução do CONTRATO opera automaticamente na data de receção da comunicação prevista no número anterior e importa a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidos pelas **PARTES** em data anterior à data da resolução, sem prejuízo do direito a eventual indemnização a que haja lugar.

CLÁUSULA NONA

(Prazo)

1. O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a _____ e termo a _____, prorrogando-se automaticamente no seu termo e por iguais e sucessivos períodos de tempo até ao máximo global de 36 (trinta e seis) meses (12 (doze) meses + 12 (doze) meses + 12 (doze) meses), sem prejuízo do direito que assiste à **PRIMEIRA OUTORGANTE** no sentido de opor a tal prorrogação, do que deverá notificar a **SEGUNDA OUTORGANTE** por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período inicial ou subsequente em curso.
2. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** reserva-se ainda o direito de estabelecer que a duração do(s) período(s) de prorrogação seja(m) inferior(es) a 12 (doze) meses, do que deverá notificar a **SEGUNDA OUTORGANTE** nos termos da parte final do número anterior.
3. O CONTRATO extingue-se, por caducidade, quando se verificar o termo do prazo máximo global indicado no n.º 1, sem necessidade de qualquer comunicação pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** ou, ainda, quando se verificar o termo do prazo indicado na notificação exigida nos termos da parte final do n.º 1, considerando-se, a partir dessa data, extinta a relação obrigacional estabelecida por meio do presente CONTRATO.
4. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer

contratos ou subcontratos de que seja Parte, não assumindo a **PRIMEIRA OUTORGANTE** qualquer responsabilidade nessa matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Elemento de Ligação e Comunicações)

1. As **PARTES** procedem desde já à designação do seu representante, o qual receberá todas as informações e comunicações da outra **PARTE** e estará autorizado a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em seu nome:

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**:

Nome: Manuel Boia - Coordenador de Direção

T. 214 722 800; Fax: 214 722 898; Correio eletrónico: direcao@adene.pt

Endereço: Rua Dr. António Loureiro Borges, 5 – 6.º, Miraflores – Arquiparque, 1495-131 Algés

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**:

Nome: Fernando Quirino Calado de Brito

T. 211 583 419; Correio eletrónico: fernandoqbrito@gmail.com

Endereço: Rua José Estêvão, n.º 74-76, 1150-203 Lisboa

2. O representante referido no número anterior pode, por determinação de qualquer das **PARTES**, ser substituído, devendo a contraparte ser informada de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.
3. As comunicações entre as **PARTES** apenas serão consideradas quando efetuadas para os endereços, números de telefone, telefax e correio eletrónico indicados no n.º 1. A mudança de qualquer dos contactos acima indicados deverá ser comunicada à **CONTRAPARTE**, produzindo efeitos imediatos.
4. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente **CONTRATO**, as **PARTES** convencionam as moradas *supra* indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Resolução de Diferendos)

- 
- 
- 
- 
1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente CONTRATO, as **PARTES** obrigam-se a procurar uma solução consensual, comprometendo-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos que se passam a indicar: a Parte reclamante remete à outra Parte uma comunicação nos termos da qual identifique o diferendo em causa; a Parte não reclamante disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para deduzir a sua defesa.
 2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das **PARTES**, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
 3. A submissão de qualquer questão ao processo indicado no número anterior não exonera a **SEGUNDA OUTORGANTE** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente CONTRATO e das determinações da **PRIMEIRA OUTORGANTE** que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no objeto do presente CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
 4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a dar de imediato conhecimento à **PRIMEIRA OUTORGANTE** da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos.
 5. Se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for deduzida a defesa referida no n.º 1 (para este efeito, consideraremos o disposto no Artigo 224.º n.º1 do Código Civil(), aplicável *ex vi* do Artigo 280.º n.º 3 do CCP), se frustrar a tentativa de solução do diferendo, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições Diversas)

1. O presente CONTRATO é regulado pelo CCP, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente CONTRATO só serão eficazes se realizados por escrito e assinados por ambas as **PARTES**.

3. Em caso de dúvida, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelo Artigo 96.º ns.º 2, 5 e 6 do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Despesas do Contrato)

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente CONTRATO correm por conta da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Depois de lido e entendido o conteúdo do presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as PARTES vão assinar.

Feito a 02.03.2015, em 2 (dois) exemplares, cada exemplar contém 13 (treze) páginas [excluindo anexos], valendo cada um como original, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES.

Pela
PRIMEIRA OUTORGANTE



(Maria Gabriela Soares de Menezes Prata Dias)

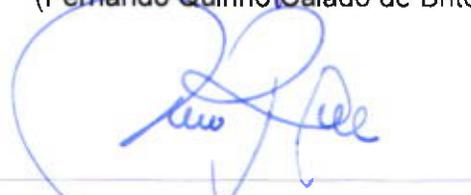
Pela
SEGUNDA OUTORGANTE



(Fernando Quirino Calado de Brito)



(Manuel João de Albuquerque Rocha Pereira Boia)



(Nuno Filipe de Faria Roque)